

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DAS RADIAÇÕES, MINERAIS E MATERIAIS DO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR – CDTN**

Versão 2026

**TÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, doravante denominado "Programa", do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear, doravante denominado "CDTN", tem por objetivo a formação de Mestres e Doutores em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais por meio de atividades didáticas avançadas e de pesquisa, para o exercício de atividades profissionais.

Art. 2º O Programa oferece os cursos de mestrado e de doutorado na modalidade presencial, os quais têm por finalidade:

I - Mestrado - aprofundar as competências adquiridas nos cursos de graduação, aumentando o conhecimento e desenvolvendo o domínio de técnicas de investigação aplicáveis às respectivas Áreas de Concentração;

II - Doutorado - proporcionar formação científica e tecnológica ampla e aprofundada, consolidando a autonomia para a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, bem como a capacidade crítica nas respectivas Áreas de Concentração.

Art. 3º O Programa tem as seguintes Áreas de Concentração:

I - Ciência e Tecnologia das Radiações e Reatores, cuja sigla é CTRA;

II - Ciência e Tecnologia dos Minerais e do Meio Ambiente, cuja sigla é CTMI;

III - Ciência e Tecnologia dos Materiais, cuja sigla é CTMA.

Art. 4º Cada Área de Concentração é constituída de um conjunto de disciplinas e outras atividades didáticas, bem como de linhas de pesquisa e seus projetos, de domínio especializado e conexo, nos campos científico e tecnológico, desenvolvidos em nível compatível com o mestrado ou o doutorado.

Art. 5º Os cursos de mestrado e de doutorado são concluídos com a aprovação e posterior homologação da dissertação ou tese, que levam, respectivamente, à obtenção do Grau de Mestre ou Doutor em Ciência e Tecnologia das Radiações, Minerais e Materiais, com indicação da Área de Concentração em que o discente tiver realizado os seus estudos.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 6º O Programa é dirigido por um Coordenador, um Vice-Coordenador, um Colegiado de Pós-Graduação e uma Secretaria Executiva (gerida por um Secretário Executivo) de acordo com as atribuições estabelecidas neste Regimento.

Art. 7º O Diretor do CDTN, por meio de portaria, designa, entre os docentes efetivos, o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado, que ficam subordinados ao Chefe da Divisão de Formação Especializada do CDTN.

§ 1 - O Diretor do CDTN exerce, para todos os efeitos, o papel de Reitor do Programa.

§ 2 - O Chefe da Divisão de Formação Especializada (DIFES) do CDTN exerce, para todos os efeitos, o papel de Pró-Reitor.

Art. 8º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º O Secretário Executivo é designado pelo Diretor do CDTN.

Art. 10. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do Programa e atende às demandas administrativas do Coordenador e do Colegiado, no âmbito das respectivas atribuições.

Art. 11. O Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, é constituído por:

I - dois docentes efetivos (conforme o Art. 22), como membros titulares, e um docente efetivo, como membro suplente, para cada Área de Concentração;

II - um representante dos discentes e o seu suplente, matriculados regularmente no curso de mestrado, e um representante dos discentes e o seu suplente, matriculados regularmente no curso de doutorado.

Art. 12. Os membros do Colegiado são eleitos por voto direto, em até 30 dias antes do término do mandato ou em dias específicos e pré-determinados:

I - a eleição é coordenada por uma Comissão Eleitoral composta por três docentes, homologada pelo Colegiado e formalizada pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação;

II - os membros docentes e seus suplentes são eleitos pelos votos dos docentes do Programa;

III - apenas docentes efetivos do Programa podem se inscrever como candidatos a membros do Colegiado;

IV - o representante dos mestrandos e seu suplente são eleitos pelos mestrandos regularmente matriculados no Programa e o representante dos doutorandos e seu suplente são eleitos pelos doutorandos regularmente matriculados no Programa.

Art. 13. Os membros docentes do Colegiado têm mandato de dois anos, sendo permitida a recondução. Os representantes discentes e seus suplentes têm mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros titulares do Colegiado, para cada Área de Concentração do Programa, terão mandatos não coincidentes.

Art. 14. O Diretor do CDTN, por meio de portaria, homologa o resultado da eleição dos membros titulares e suplentes.

TÍTULO III

DO COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação e, no seu impedimento, ao Vice-Coordenador:

I - dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todos os trabalhos referentes à realização do Programa e das atividades acadêmicas do Colegiado;

II - convocar e presidir reuniões do Colegiado de Pós-Graduação;

III - convocar eleições para substituição de membros do Colegiado;

IV - praticar atos de competência superior mediante delegação;

- V - representar o Programa interna e externamente ao CDTN nas situações que digam respeito às suas competências;
- VI - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação em instância superior;
- VII - prospectar e negociar convênios de assistência técnica e/ou financeira junto a outras entidades/órgãos que irão colaborar com o Programa;
- VIII - cumprir este Regimento, diretrizes, resoluções e normas emanadas do Colegiado de Pós-Graduação;
- IX - interagir com a Pró-reitoria do CDTN, colocando-a ciente dos assuntos relativos ao Programa;
- X - coordenar o processo de avaliação de professores;
- XI - instaurar anualmente o processo de autoavaliação do Programa, divulgar os resultados obtidos e estabelecer o planejamento estratégico de melhoria do Programa com base nesses resultados;
- XII - revisar o lançamento de informações para os relatórios de avaliação do Programa na plataforma Sucupira e enviar para a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
- XIII - representar oficialmente o Colegiado;
- XIV - assinar, juntamente com o Diretor, os certificados de conclusão do Curso;
- XV - solicitar bolsas de estudo a entidades/órgãos financiadores.

TÍTULO IV

DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 16. Compete ao Secretário Executivo e, no seu impedimento, ao Coordenador como seu substituto:

- I - dirigir a Secretaria Executiva, mantendo uma estrutura de pessoal e administrativa adequada ao seu bom funcionamento;
- II - gerenciar convênios de assistência técnica e/ou financeira com outras entidades/órgãos que irão colaborar com o Programa;
- III - providenciar a liberação e administrar os fundos do Programa, e fazer prestações de contas dentro dos prazos estipulados;
- IV - manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- V - coordenar a atualização da *home page* do Programa nos moldes exigidos pela CAPES;
- VI - lavrar as atas das reuniões do Colegiado e, após aprovadas pelos seus membros, torná-las disponíveis para consultas;
- VII - comunicar oficialmente aos docentes e discentes do Programa sobre alterações no Programa aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - coordenar, junto à Secretaria Executiva, a expedição de certificados, atestados e demais documentos solicitados ao Programa;
- IX - coordenar e consolidar, junto com a Secretaria Executiva, a coleta e o lançamento de informações para os relatórios de avaliação do Programa na plataforma Sucupira;
- X - assessorar os processos seletivos para ingresso de novos discentes no Programa;
- XI - elaborar anualmente a proposta do orçamento e o relatório das atividades do Programa, segundo as diretrizes e normas do CDTN e, após aprovados pelo Colegiado, enviá-los para a DIFES;
- XII - supervisionar a execução de todas as deliberações tomadas pelo Colegiado.

TÍTULO V

DO COLEGIADO

Art. 17. São atribuições do Colegiado:

- I - orientar e coordenar as atividades do Programa;
- II - credenciar e descredenciar docentes conforme Art. 21, Art. 22 e Art. 23 deste Regimento;
- III - estabelecer as diretrizes, resoluções e normas do Programa ou a sua alteração;
- IV - aprovar o planejamento orçamentário do Programa e a alocação de recursos;
- V - elaborar a grade curricular dos cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem;
- VI - aprovar as propostas de oferta de disciplinas;
- VII - decidir sobre a criação, alteração, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Programa;
- VIII - decidir sobre as questões referentes à seleção de discentes, matrícula, desligamento, reintegração, reopção de Área de Concentração, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos e trancamento total ou parcial de matrículas;
- IX - avaliar os projetos de dissertação ou tese, cujos temas deverão ter aderência ao Plano Diretor do CDTN;
- X - aprovar as propostas de composição de bancas examinadoras para julgamento de dissertações e teses;
- XI - homologar teses e dissertações;
- XII - distribuir as bolsas entre os discentes, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução;
- XIII - estipular o número de vagas em processo seletivo para admissão de discentes, designar comissão de seleção de candidatos a discente e homologar os resultados do processo;
- XIV - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XV - decidir sobre o desligamento de discente com baixo desempenho acadêmico ou outras situações previstas no Art. 59º deste Regimento;
- XVI - decidir sobre petições de discentes e recursos por eles impetrados;
- XVII - decidir e homologar o processo de avaliação de professores e da autoavaliação do Programa;
- XVII - homologar o Calendário Acadêmico.

Art. 18. O Colegiado deve se reunir ordinariamente uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento de pelo menos quatro de seus membros.

Art. 19. As reuniões do Colegiado devem observar as seguintes formalidades:

- I - a convocação deve ser feita de forma documental, com menção dos assuntos a serem tratados, salvo aqueles considerados reservados;
- II - o Colegiado se reúne com maioria simples de seus membros;
- III - o Secretário Executivo tem assento nas reuniões do Colegiado, em caráter consultivo e sem direito a voto;
- IV - as decisões são tomadas preferencialmente por consenso; caso não seja possível, essas são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate;
- V - perde o seu mandato o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativas ou cujas justificativas não forem aceitas pelo Colegiado;
- VI - o Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos;
- VII - o Coordenador substitui o Secretário Executivo em seus impedimentos;
- VIII - caso um membro docente ou discente do Colegiado não tenha possibilidades de comparecer à reunião do Colegiado e tenha informado sua falta à Secretaria com antecedência, o seu membro suplente poderá substituí-lo;
- IX - após cada reunião do Colegiado, o Coordenador deve lavrar uma ata, que é subscrita pelos

membros participantes da reunião.

TÍTULO VI

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. Compete à Secretaria Executiva:

- I - abrir o período letivo no sistema acadêmico de acordo com o calendário aprovado;
- II - gerenciar o sistema acadêmico;
- III - processar os pedidos de inscrição de interessados em disciplinas isoladas no Programa;
- IV - organizar o cadastro dos alunos do Programa;
- V - elaborar o Calendário Acadêmico para cada período letivo, fixando as épocas e prazos de matrícula;
- VI - informar os órgãos competentes ou interessados sobre o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano;
- VII - informar os docentes e alunos do Programa sobre as decisões do Colegiado;
- VIII - providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos solicitados ao Programa;
- IX - coletar e digitar dados e informações para os relatórios solicitados pela CAPES e outros órgãos de fomento;
- X - organizar e divulgar anualmente a lista de docentes credenciados;
- XI - fornecer apoio administrativo no processo seletivo de ingresso de discentes no Programa;
- XII - fornecer apoio administrativo no processo eletivo para a substituição de membros do Colegiado;
- XIII - manter em dia o inventário dos recursos do Programa;
- XIV - manter atualizada a *home page* do Programa;
- XV - tornar disponíveis para consultas as atas das reuniões do Colegiado, após aprovadas pelos seus membros;
- XVI – conduzir o processo de homologação da versão final da dissertação ou tese.

TÍTULO VII

DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 21. Os docentes deverão ter o título de doutor, ministrar disciplinas no Programa, dedicar-se à pesquisa e/ou ao desenvolvimento tecnológico, ter produção científica continuada e relevante, formação especializada compatível com a Área de Concentração e ser credenciados pelo Colegiado de Pós-Graduação.

§ 1º. O número máximo de orientandos por cada docente, incluindo mestrandos e doutorandos, em qualquer momento, é definido em Resolução.

§ 2º. As regras para credenciamento, permanência e avaliação periódica dos docentes serão definidas por Resolução.

§ 3º. A atuação dos docentes em outros programas de Pós-Graduação deve ter a anuência do Colegiado.

Art. 22. O corpo docente efetivo é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, de acordo com a definição da CAPES (Portaria nº 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 6 de junho de 2016, seção 1, página 106).

§ 1º Este Programa admite a categoria de docente assistente, em caráter excepcional e período de 2 (dois) anos, podendo ser renovado. As solicitações de credenciamento ou renovação serão avaliadas pelo Colegiado. O docente assistente é caracterizado por servidor ou colaborador do CDTN, com o título de doutor, e deve ministrar disciplinas deste Programa sob supervisão de um docente efetivo, coorientar dissertações ou teses, participar de bancas examinadoras como membro do Programa, participar de projetos financiados por órgãos de fomento ou por acordos de parceria do CDTN e participar de publicações de Art.s com discente do Programa em revistas classificadas nas Engenharias II da CAPES.

§ 2º Docente emérito é um reconhecimento àquele docente aposentado, com relevante contribuição ao Programa de Pós-Graduação do CDTN. Caberá ao Colegiado avaliar a indicação do docente emérito, segundo Resolução, sendo o título concedido pela Direção do CDTN, por meio de portaria, com ampla divulgação.

Art. 23. Docentes visitantes somente são admitidos como orientadores, para um projeto específico, sob aprovação do Colegiado.

Art. 24. Compete ao orientador:

I - presidir a banca examinadora dos exames de qualificação de mestrado ou doutorado e da defesa de dissertação ou tese;

II - orientar o discente na organização do seu plano de trabalho e pesquisa e assisti-lo continuamente em sua formação;

III - indicar as disciplinas do Programa ou externas, em que o discente deverá se matricular ajustadas a sua formação e a seus propósitos de especialização;

IV - providenciar os recursos necessários aos trabalhos do discente;

V - zelar pelo correto cumprimento do cronograma de trabalho;

VI - quando justificado, indicar, de comum acordo com o discente, um coorientador pertencente ou não aos quadros do Programa;

VII - propor ao Colegiado de Pós-Graduação a composição de bancas examinadoras;

VIII - apreciar solicitação do discente para trancamento de matrícula;

IX - solicitar ao Colegiado, com justificativa, prorrogação do prazo para defesa, quando julgar necessário;

X - incentivar os seus orientados a realizar publicações científicas para manter e elevar o conceito do Programa na Comunidade Acadêmica, além daquelas consideradas obrigatórias para a defesa de trabalhos de conclusão;

XI - solicitar ao Colegiado o desligamento do discente que não cumpre com os requisitos acadêmicos.

Art. 25. A inclusão de coorientação será avaliada pelo Colegiado, mediante pedido do orientador, devidamente justificado, encaminhado à coordenação do Programa.

Parágrafo Único – No caso de convênios internacionais, admitem-se mais um orientador e um coorientador.

Art. 26. Mudança da orientação e de projeto podem ser solicitadas ao Colegiado.

Art. 27. Alterações do tema de dissertação ou tese somente poderão ser realizadas mediante requerimento com justificativa ao Colegiado.

Art. 28. Nos casos de desistência ou cancelamento da orientação, a autoria e a titularidade de artigos e demais produções intelectuais resultantes de trabalhos desenvolvidos no âmbito do CDTN deverão respeitar:

I – a titularidade da instituição sobre resultados e inovações geradas;

II – a participação do orientador e demais colaboradores como coautores, quando cabível;

III – os contratos de colaboração, termos de projetos e de bolsas vigentes.

TÍTULO VIII

DA DURAÇÃO E DISCIPLINAS DOS CURSOS

Art. 29. Os prazos para duração dos cursos são os seguintes:

I - o mestrado tem duração máxima de vinte e quatro meses;

II - o doutorado tem duração máxima de quarenta e oito meses.

§ 1º Por meio de solicitação justificada do orientador, devido a motivo relevante e a critério do Colegiado, os prazos máximos mencionados no *caput* podem ser prorrogados por até seis meses para o mestrado e doze meses para o doutorado.

§ 2º O período de trancamento de matrícula, aprovado pelo Colegiado, não deve ser computado para a prorrogação dos prazos acima.

§ 3º Será concedida uma extensão de seis meses aos prazos acima para o caso de discentes a título de licença Maternidade durante o curso de mestrado ou doutorado. No caso de discente bolsista, valerá o regulamento próprio de cada agência de fomento.

Art. 30. As disciplinas são classificadas como obrigatórias ou optativas. Elas podem ser ministradas na forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, de forma presencial.

Art. 31. Disciplinas optativas são aquelas oferecidas pelo Programa, de domínio conexo à sua Área de Concentração, a critério do Colegiado, podendo o discente obter os títulos de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Art. 32. Disciplinas obrigatórias são aquelas oferecidas pelo Programa consideradas fundamentais e essenciais para a formação nas Áreas de Concentração, a critério do Colegiado, tal que o discente não pode obter o título de Mestre ou Doutor sem tê-las cursado.

Parágrafo Único – O quadro de disciplinas obrigatórias de cada Área de Concentração do Programa será definido pelo Colegiado.

Art. 33. O discente poderá se matricular em qualquer disciplina oferecida pelo Programa, mesmo aquelas que não pertencem ao currículo da sua Área de Concentração, desde que haja anuência do orientador.

Art. 34. Alunos egressos ou matriculados no último ano em cursos superiores com validade nacional em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias; podem cursar disciplinas do Programa sem se submeter ao Processo de Seleção, a critério do Colegiado, como disciplina isolada.

Art. 35. Durante a fase de elaboração de dissertação ou tese até a sua homologação pelo Colegiado, caso os créditos exigidos já tenham sido concluídos, o mestrando deve se matricular na disciplina "Elaboração de Dissertação", sem direito a crédito. Da mesma forma, o doutorando deve se matricular na disciplina "Pesquisa Orientada", sem direito a crédito.

TÍTULO IX

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 36. Cada disciplina tem um valor em créditos, onde um crédito corresponde a quinze horas-

aula.

Art. 37. O mestrando deve completar um programa de estudos com no mínimo vinte e quatro créditos, sendo vinte e um créditos em disciplinas e três créditos no exame de qualificação de mestrado. O doutorando deve completar um programa de estudos com no mínimo quarenta e sete créditos, sendo trinta e sete créditos em disciplinas, cinco créditos no exame de qualificação e cinco créditos na defesa da tese.

Art. 38. Os créditos relativos a cada disciplina somente são conferidos ao discente que obtiver pelo menos conceito "D" (conforme definido no Art. 42) e tiver frequência mínima de setenta e cinco (75) por cento.

Art. 39. Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o discente pode aproveitar créditos obtidos em disciplinas ministradas em outros Cursos de Pós- Graduação de mestrado ou doutorado devidamente credenciados.

§ 1º O mestrando pode ter até doze créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado e que estejam relacionadas com as áreas de concentração do Programa.

§ 2º O doutorando pode ter até vinte e um créditos provenientes do seu mestrado ou doutorado cursados anteriormente e até dezesseis créditos obtidos em disciplinas isoladas ou de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, revalidados a critério do Colegiado e que estejam relacionadas com as áreas de concentração do Programa.

§ 3º Os limites citados acima não se aplicam à(s) disciplina(s) cursada(s) neste Programa, desde que dentro do prazo de validade definido no Art. 41.

Art. 40. Disciplinas de cursos de graduação não podem ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado.

Art. 41. Os créditos têm validade de seis anos. Ultrapassado esse prazo, o discente pode, com anuência do orientador, ter os seus créditos revalidados por tempo determinado, a juízo do Colegiado.

Art. 42. O desempenho do discente é avaliado por disciplina, com base no rendimento e na assiduidade, ambos eliminatórios.

§ 1º O rendimento do discente é expresso em notas e conceitos na seguinte maneira:

I - de noventa a cem, conceito A;

II - de oitenta a oitenta e nove, conceito B;

III - de setenta a setenta e nove, conceito C;

IV - de sessenta a sessenta e nove, conceito D;

V - de zero a cinquenta e nove, conceito R;

VI - frequência inferior a setenta e cinco por cento, conceito F.

§ 2º É aprovado o discente ou o aluno cursando disciplina isolada que obtiver os conceitos A, B, C ou D, e reprovado aquele que obtiver conceitos R ou F.

TÍTULO X

DAS CONDIÇÕES PARA DEFESA

Art. 43. Até o décimo terceiro mês do curso, o mestrando deve elaborar um projeto de dissertação e apresentá-lo a uma banca examinadora nomeada pelo Colegiado, segundo ritos definidos no Art. 48. O resultado desse exame, denominado qualificação de mestrado, é

expresso com uma nota e um conceito, conforme Art. 42. Ao mestrando aprovado serão concedidos três créditos.

§ 1º O projeto de dissertação deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (aderência ao Plano Diretor do CDTN), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados preliminares, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas.

§ 2º O orientador ou o discente deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com, no mínimo, quinze dias de antecedência da data prevista, o requerimento de exame de qualificação de mestrado, com anuência do orientador e do discente, acompanhado do projeto de dissertação, com sugestão de nomes para composição da banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, um docente do Programa, um membro doutor, preferencialmente externo, e o orientador, devendo ser aprovada pelo Colegiado;

§ 4º O orientador e o coorientador participam da defesa, porém devem se abster de responder questões direcionadas ao discente e não podem participar da definição da nota.

§ 5º Será aceita prorrogação máxima de dois meses com justificativa, a critério do Colegiado.

§ 6º É considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo a nota setenta (conceito C, conforme Art. 42).

Art. 44. A defesa de mestrado consiste na apresentação da dissertação perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado, segundo ritos definidos no Art. 48. Para requerer a defesa de dissertação, o mestrando deve ter sido aprovado na qualificação de mestrado e ter obtido no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 1º Caso o mestrando venha a apresentar, até a data da defesa, um artigo científico aceito para publicação em periódico classificado nos estratos A1 ou A2 das Engenharias II da CAPES, relativo ao trabalho da sua dissertação, receberá uma menção honrosa após homologação da dissertação.

§ 2º O orientador ou o discente deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com no mínimo trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa, o requerimento de defesa, acompanhado do documento da dissertação, com sugestão de nomes para composição da banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, um docente deste Programa e um doutor externo ao CDTN, preferencialmente bolsista de produtividade do CNPq, e o orientador, devendo ser aprovada pelo Colegiado.

§ 4º O orientador e coorientador(es) participam da defesa, porém devem se abster de responder questões direcionadas ao discente e não podem participar da definição do resultado.

Art. 45. Até o vigésimo quarto mês do curso, o doutorando deve se submeter ao exame de qualificação do doutorado. Para tanto, é necessário ter obtido pelo menos vinte e oito créditos em disciplinas e apresentar um artigo científico submetido, relativo ao trabalho da sua tese, para publicação em periódico classificado nos estratos A1 até A5 das Engenharias II da CAPES. O exame de qualificação do doutorado consiste na defesa do projeto de tese perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado, segundo ritos definidos no Art. 48.

§ 1º O orientador e o coorientador participam da defesa, porém devem se abster de responder questões direcionadas ao discente e não podem participar da definição da nota.

§ 2º O projeto de tese deve conter título, resumo, introdução, justificativa do tema (pertinência ao Plano diretor do CDTN e originalidade), revisão bibliográfica, objetivos, metodologia, resultados já obtidos, discussão, etapas a serem realizadas e cronograma para conclusão e referências bibliográficas.

§ 3º O orientador ou o discente deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data da realização do exame de qualificação, o requerimento de exame de qualificação de doutorado, com anuência do orientador e do discente, acompanhado do projeto de tese, com sugestão de nomes para composição da banca examinadora.

§ 4º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, quatro membros doutores, sendo dois membros externos ao Programa, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, além de um membro docente do Programa e o orientador, podendo ainda contar com a participação adicional do coorientador, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 5º A banca examinadora deve avaliar o mérito do trabalho, o seu andamento, os resultados já obtidos e a viabilidade para conclusão dentro do prazo previsto. Deve também avaliar a solidez e a amplitude dos conhecimentos do discente na área da sua tese, a sua capacidade para realizar pesquisa com profundidade e a sua capacidade crítica frente ao tema. Ao final, a banca examinadora deve atribuir uma nota e um conceito conforme Art. 42 deste Regimento.

§ 6º É considerado aprovado o discente que obtiver no mínimo nota setenta (conceito C, conforme Art. 42).

§ 7º Em caso de reprovação, o aluno deve realizar, como nova e última chance, outro exame de qualificação no prazo máximo de trinta meses a contar do início do curso.

§ 8º Será aceita prorrogação máxima de seis meses com justificativa, a critério do Colegiado.

Art. 46. A defesa de doutorado consiste na apresentação da tese perante uma banca examinadora aprovada pelo Colegiado, segundo ritos definidos no Art. 48. Para requerer a defesa de tese, o doutorando deve cumprir os seguintes requisitos:

I – ter sido aprovado no exame de qualificação;

II – ter completado quarenta e dois créditos;

III – ter, no mínimo, um artigo científico, como primeiro autor, relativo ao trabalho da sua tese publicado ou aceito para publicação em periódico classificado nos estratos A1 até A5 das Engenharias II da CAPES e, **adicionalmente**, um segundo artigo científico, como primeiro autor, relativo ao trabalho da sua tese submetido para publicação em periódico classificado nos estratos A1 até A5 da Engenharias II da CAPES ou um registro de pedido de patente.

§ 1º O orientador ou o discente deve encaminhar à Secretaria Acadêmica, com, no mínimo, trinta dias de antecedência da data prevista para a defesa, o requerimento de defesa, com anuência do orientador e do discente, acompanhado da comprovação de publicação do artigo ou da carta de aceite em periódico, bem como da comprovação de submissão do segundo artigo ou registro de pedido de patente. Além disso, devem encaminhar uma cópia da tese em formato pdf e a sugestão de nomes para a composição da banca examinadora.

§ 2º A banca examinadora deve ser composta por, no mínimo, cinco membros doutores, sendo dois membros externos ao Programa, preferencialmente bolsistas de produtividade do CNPq, dois membros docentes do Programa e o orientador, podendo ainda contar com a participação adicional do coorientador, e deve ser aprovada pelo Colegiado.

§ 3º Caso o doutorando venha a apresentar dois ou mais artigos científicos, como primeiro autor, relativos ao trabalho da sua tese, aceitos para publicação em periódico classificado nos estratos A1 ou A2 das Engenharias II da CAPES, receberá uma menção honrosa após homologação da tese.

§ 4º O orientador e o coorientador participam da defesa, porém devem se abster de responder questões direcionadas ao discente e não podem participar da definição da nota.

Art. 47. O texto da dissertação ou tese deve ser elaborado de acordo com modelo disponibilizado em Resolução.

Art. 48. A qualificação e defesa da dissertação ou tese é pública, perante uma banca examinadora indicada pelo Colegiado.

§ 1º Caso o coorientador participe da banca examinadora, ele não será contado para a integralização do número mínimo de membros.

§ 2º O discente tem 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar a sua qualificação ou defesa. E, em seguida, será arguido pela banca examinadora.

§ 3º A banca examinadora, por decisão tomada por maioria simples de seus membros, deverá atribuir à dissertação ou tese uma das seguintes menções:

I – Aprovada: quando forem necessárias apenas correções pontuais, de caráter formal ou redacional, que não impliquem em alterações substanciais no conteúdo, sendo tais ajustes verificados pelo(a) orientador(a).

II – Aprovada condicionalmente: quando se fizerem indispensáveis correções de maior profundidade, envolvendo inclusão de novos dados, análises adicionais ou ajustes conceituais relevantes, cuja verificação caberá a um membro designado da banca examinadora.

III – Reprovada: quando o trabalho não atender aos requisitos mínimos de qualidade acadêmica e científica exigidos pelo Programa.

§ 4º A banca examinadora deve registrar sua decisão na ata da defesa de dissertação ou tese, mediante assinatura por todos os membros e pelo discente.

§ 5º No caso de dissertação ou tese aprovada condicionalmente, a homologação da aprovação pelo Colegiado só se dará após o cumprimento das condicionantes registradas pela banca examinadora na ata de defesa, no prazo de até 90 (noventa) dias após a defesa. Um membro da banca, designado por seus pares no momento da defesa, será responsável pela verificação do atendimento das condicionantes e do cumprimento do prazo, devendo encaminhar seu parecer ao Colegiado recomendando ou não a homologação da dissertação ou tese.

§ 6º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e devidamente aprovado pelo Colegiado, a defesa poderá ser sigilosa.

Art. 49. Todas as defesas devem ser presenciais, com a possibilidade de participação remota de avaliadores.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, a defesa poderá ser totalmente remota, desde que justificada e aprovada pelo Colegiado.

TÍTULO XI

DOS GRAUS ACADÊMICOS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 50. Após a defesa e aprovação, o discente deve entregar à Secretaria Acadêmica para homologação, no prazo máximo de 90 dias a contar da data da defesa, a versão final da sua dissertação ou tese, devidamente corrigida conforme exigido pela banca examinadora e aprovada por seu orientador.

§ 1º Para a homologação, deve ser entregue na Secretaria Acadêmica, uma cópia impressa e de mídia digital (arquivo em formato pdf) da versão final da dissertação ou tese, acompanhada de anuência do orientador e dirigido ao Colegiado. A folha de aprovação da banca examinadora deve constar no arquivo em formato pdf, com os nomes dos integrantes da banca examinadora e sua filiação institucional.

§ 2º Para homologação, o discente deve estar quite com as exigências regulamentares do CDTN, atestada pela Secretaria Acadêmica.

Art. 51. A expedição da Declaração de Conclusão de Curso está condicionada a:

I - requerimento formal pelo discente;

II - homologação do Colegiado.

Art. 52. No Histórico Escolar devem constar as seguintes informações:

I - nome completo do discente e sua filiação;

II - data de admissão ao curso e Área de Concentração;

III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de discente brasileiro ou estrangeiro com visto permanente; no caso de discente sem visto permanente, número do passaporte e local onde foi emitido;

IV - número do cadastro de pessoa física ou passaporte;

V - relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos, cargas horárias, créditos

obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
VI - título e data de aprovação da dissertação ou tese, quando homologada;
VII - nomes do(s) orientador(es), coorientador(es) e membros da banca examinadora.

Art. 53. Os diplomas são expedidos pela Secretaria Acadêmica com menção à Área de Concentração e são assinados pelo discente, pelo Coordenador do Programa e pelo Diretor do CDTN.

Parágrafo Único - Os diplomas devem ser registrados conforme legislação em vigor.

TÍTULO XII

DA SELEÇÃO, MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 54. Para a admissão como discente neste Programa o candidato deve ser aprovado em processo público de seleção.

§ 1º O grau de Mestre é pré-requisito para admissão ao doutorado.

§ 2º O número de vagas para mestrado e doutorado é definido pelo Colegiado em função do número de docentes orientadores e outros recursos necessários à execução das dissertações e teses.

§ 3º O Processo de Seleção deve ser publicado na forma de um edital específico para esse fim, com antecedência mínima de trinta dias antes da abertura das inscrições.

§ 4º O Processo de Seleção é conduzido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado, e assessorado pelo Secretário Executivo.

§ 5º O candidato a discente deve ser graduado em uma das seguintes áreas: Engenharias, Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias.

Art. 55. O resultado do processo de seleção deve ser homologado pelo Colegiado.

Art. 56. Para se matricular no Programa, o candidato deve ter sido aprovado no Processo Seletivo. Realizada a sua matrícula, o candidato passa a ser formalmente discente do Programa.

Parágrafo Único - O candidato aprovado deve requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, com assistência e aquiescência do seu orientador.

Art. 57. Por motivo relevante, o discente pode solicitar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas ou ainda o trancamento total de sua matrícula no Programa, mediante requerimento dirigido ao Colegiado, com aquiescência do orientador, de acordo com o Calendário Acadêmico.

§ 1º Alunos de mestrado e doutorado podem solicitar o trancamento total da matrícula no Programa pelo prazo de um e dois semestres letivos, respectivamente, com a concordância do orientador e aprovação do Colegiado. Trancamentos adicionais podem ser concedidos por motivos de saúde a critério do Colegiado.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma determinada disciplina pode ser concedido uma vez, com justificativa e anuência do orientador.

§ 3º Não é permitido o trancamento total de matrícula esgotado o prazo regimental do curso, definido no Art. 29.

§ 4º O cancelamento de matrícula em disciplina ocorre quando uma disciplina é cancelada pelo docente responsável.

Art. 58. É desligado do Programa o discente que:

I - não tiver orientador por um prazo superior a dois meses;

- II - tiver sido reprovado em duas disciplinas;
- III - para mestrandos: não tiver observado o Art. 43 deste Regimento, ser reprovado no exame de qualificação de mestrado ou não tiver observado os prazos estabelecidos neste Regimento;
- IV - para doutorandos: não tiver observado o Art. 46 deste Regimento, tiver sido reprovado duas vezes no exame de qualificação ou não tiver observado os prazos estabelecidos neste Regimento;
- V - não cumprir as atividades propostas com assiduidade presencial, sem justificativa aceita pelo Colegiado;
- VI - ter comportamento ou tomar atitudes consideradas incompatíveis com o CDTN, conforme previsto no Cadastro de Colaboradores do CDTN, manual do aluno, contrato de bolsa e a legislação vigente;
- VII - tiver os prazos previstos no Art. 29 ultrapassados.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá desligar do Programa o discente que não realizar sua matrícula semestralmente.

Art. 59. O aluno desligado pode solicitar sua reintegração ao curso seguindo critérios definidos por Resolução, devendo ser homologada pelo Colegiado.

TÍTULO XIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS E SEU GERENCIAMENTO

Art. 60. Os recursos financeiros e materiais alocados ao Programa são:

- I - verbas inscritas no orçamento do CDTN;
- II - infraestrutura logística e laboratorial do CDTN necessária para as atividades do Programa;
- III - verbas de projetos e bolsas, financiados por órgãos de fomento, obtidas pelos docentes, que devem ser informadas à Secretaria Acadêmica;
- IV - verbas provenientes de órgãos de fomento alocadas ao Programa para bolsas, custeio e capital.

Parágrafo Único - O gerenciamento dos recursos alocados diretamente ao Programa deve ser feito pelo Secretário Executivo, de acordo com decisões do Colegiado previsto no Art. 17, item IV, devendo prestar contas ao Colegiado e aos órgãos financiadores.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. Compete ao Colegiado decidir sobre casos omissos deste Regimento, consultando a administração do CDTN nos casos em que ela for afetada.

Art. 62. Este Regimento deve ser revisado pelo menos uma vez a cada quatro anos.

Art. 63. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Diretor do CDTN, ficando revogadas as disposições em contrário, bem como o Regimento na sua versão de 2023.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. André Augusto Campagnole dos Santos
Coordenador do Programa

Profa. Dra. Adelina Pinheiro Santos
Pró-reitora e Chefe de Divisão de Formação Especializada

Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto
Reitora e Diretora do CDTN